



LEI ORDINÁRIA Nº 1185

de 08 de outubro de 1991

CONCEDE COTA MENSAL DE 70 (SETENTA) LITROS DE COMBUSTÍVEL AO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O VICE PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL
DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE
CORUMBÁ decreta e EU sanciono a presente LEI:*

Art. 1º..

*Fica concedida uma cota mensal de 70 (SETENTA) litros de combustível
ao JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE desta Comarca, para
utilização em diligência do órgão.*

Art. 2º..

*As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por
conta da dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito, suplementada se
necessário.*

Art. 3º..

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.*

Corumbá/MS, 08 de Outubro de 1991.

PEDRO PAULO DE BARROS LIMA*Vice-Prefeito*

Lei Ordinária Nº 1185/1991 - 08 de outubro de 1991

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em